



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTERT-RN, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 (19.12.2022).

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19.12.2022), às dezessete hora e trinta minutos (17H30), em segunda convocação, o presidente Jailson Gomes de Oliveira abriu a Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores radialistas e publicitários do Rio Grande do Norte, filiados e representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTERT-RN**, conforme convocação feita por Edital publicado no diário “AGORA RN”, em dez de dezembro de dois mil e vinte e dois (10.12.2022). Após a abertura, o presidente da Assembleia convidou o radialista Galdino Neto para secretariar a AGO, procedendo também com a leitura do Edital e da pauta da Assembleia. Em seguida o presidente falou para os presentes que, a partir desta data-base, está representando os trabalhadores de Mossoró e da Mesorregião Oeste, tendo já realizado uma Assembleia com os trabalhadores de Mossoró e apresentado a pauta que será discutida hoje aqui em Natal. Depois traçou uma análise da conjuntura econômica nacional, enumerando as perdas sofridas pelos trabalhadores brasileiros, passando pela aprovação pelo STF da constitucionalidade do decreto 9.329/18 que alterou as regras da lei 6.615/78, que só contribuiu para diminuir o poder de compra do trabalhador, ao eliminar funções e agrupá-las em uma única nomenclatura. Após a análise foi apresentado um quadro da situação dos radialistas e publicitários potiguares e uma comparação das perdas salariais e os diferentes índices econômicos divulgados pelo governo federal. O radialista Galdino Neto apresentou uma proposta de reposição salarial, incluindo um ganho real ao trabalhador representado pelo SINTERT-RN. A proposta soma o índice do INPC dos últimos 12 meses (5,97%) – acumulado nos

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN
Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado
CEP 59.054-600 - Natal/RN
(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/



últimos doze

meses – mais um

ganho real de 4.03%. ($5,97+4,03=10\%$). A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente da Assembleia apresentou o nome de Galdino Neto e o seu, Jailson Gomes, para compor a Comissão de Negociação, sendo aprovada a indicação. Na sequência o secretário da Assembleia fez a leitura da pauta que será apresentada aos senhores (as) empresários (as) de radiodifusão do Rio Grande do Norte e ao Sindicato das Agências de Propaganda e Publicidade – SINAPRO-RN. **PAUTA DOS RADIALISTAS: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro; **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores radialistas representados pelo Sindicato acordante**, com abrangência territorial em RN. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO, PISO SALARIAL; CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Considerando a aplicação dos percentuais acordados na cláusula que trata de REAJUSTE SALARIAL deste presente instrumento coletivo, nenhum trabalhador poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de sua função por salário inferior aos valores abaixo especificados: **Emissoras de Rádio:** **Nível I** - Para os trabalhadores exercentes das funções de operador de rádio, operador de áudio, operador de gravação, sonoplasta, contra regra, operador de mixagem, operador de transmissor de rádio, assistente de estúdio de rádio, assistente de produção, discotecário, discotecário programador, operador de mesa e assistente técnico, locutor anunciador, locutor-apresentador-animador, locutor comentarista esportivo, locutor esportivo, locutor entrevistador, locutor noticiário, coordenador de programação, coordenador de produção, roteirista de intervalos comerciais, encarregado de tráfego e comunicador, o salário equivalente a **R\$ 1.349,70 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**; **Nível II** - Para os trabalhadores que exercem as funções de diretor artístico ou de produção, diretor de programação, diretor esportivo, diretor musical, produtor executivo, técnico de manutenção de rádio, técnico de externas, técnico de áudio, supervisor técnico, técnico de manutenção em eletrotécnica,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

SintertRN

RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS

supervisor de operação e

supervisor técnico o salário de R\$ 1.493,80 (hum mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos); **Emissoras de Televisão, Produtoras de TV e Produtoras de Vídeo: Nível I -**

Para os trabalhadores exercentes das funções de operador de áudio, operador de gravação, sonoplasta, contra-regra, operador de mixagem, operador de transmissor de televisão, assistente de estúdio, assistente de produção, arquivista de taípe, assistente técnico, operador de som de estúdio, maquetista, operador de vídeo, cenógrafo, cenotécnico, locutor anunciador, locutor-apresentador-animador, locutor comentarista esportivo, locutor esportivo, locutor entrevistador, locutor noticiário, coordenador de programação, coordenador de produção, roteirista de intervalos comerciais, encarregado de tráfego, almoxarife técnico, editor de vídeo taípe (vt), operador de vídeo taípe, maquilador, operador de câmara, operador de câmara de unidade portátil externa, iluminador e operador de controle mestre (máster), entre outras assemelhadas o salário equivalente a R\$ 1.349,70 (hum mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); **Nível II -** Para os trabalhadores exercentes das funções de diretor artístico ou de produção, diretor de programação, produtor executivo, técnico de manutenção de televisão, técnico de externas, técnico de áudio, supervisor técnico, técnico de manutenção eletro técnica, supervisor de operação, supervisor técnico, técnico de retransmissora e repetidora de televisão, e diretor de imagem o salário equivalente a R\$ 1.493,80 (hum mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos); **REAJUSTES/CORREÇÕES, SALARIAIS,**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de fevereiro de 2023, será concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) para os trabalhadores das Empresas acordantes; **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS, CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES:** As empresas se obrigam a fornecer a seus trabalhadores, mensalmente, contracheques ou qualquer outro meio idôneo que comprove o pagamento da remuneração; **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO,**

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: É fixado adicional de 6% (seis por cento), por cada período de cinco anos de trabalho, ou que vier a completar-se, ao mesmo empregador, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN**

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

SintertRN

RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS

calculado e pago aos trabalhadores sobre o salário-base. **ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO:** A jornada de trabalho em período noturno, assim considerado o compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do seguinte, será remunerada com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora de trabalho diurno; **OUTROS ADICIONAIS, CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE VIAGEM:** O trabalhador designado para serviço fora de um raio de 60 (sessenta) quilômetros do município sede receberá, por dia, uma gratificação nas seguintes condições: I) de 61 a 150 quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 61,05 (sessenta e um reais e cinco centavos) com pernoite, diária de R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos); II) Acima de 150 quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos); com pernoite, diária de R\$ 124,30 (cento e vinte e quatro reais e trinta centavos); III) Fora do estado, diária de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O trabalhador em viagem comprovadamente a serviço do empregador receberá o numerário necessário para a cobertura das despesas respectivas, conforme regra instituída no "caput" desta cláusula, que será adiantada pela empresa, devendo ele prestar contas do quanto despendeu na viagem, apresentando os respectivos recibos/notas fiscais e devolver o eventual saldo remanescente, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu retorno. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os prazos previstos no parágrafo anterior iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso. **PARÁGRAFO TERCEIRO -** Nas viagens a serviço, sem pernoite, em que o trabalhador inicia e conclui sua jornada de trabalho no estabelecimento da empresa e, exclusivamente nesta, serão pagas ao obreiro, não ocupante/exercente de cargo/função de confiança, as horas extras que decorram do cômputo da jornada "in itinere", com exceção de 01 (uma) hora para refeição. Nas viagens a serviço, com pernoite, a jornada não será controlada pelo empregador e, nesses casos, consequentemente, o trabalhador não fará jus a remuneração de horas extras. **PARÁGRAFO QUARTO -** Não estão incluídas nas vantagens asseguradas no parágrafo anterior desta cláusula casos de: I - Viagem de ocupantes/exercentes de cargo/função de confiança, distinguidos, dentre outros, pelos títulos

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/



de Diretor,

Gerente, Supervisor,

Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem ou Assessor; II – Viagem em decorrência exclusiva de participação em atividades ligadas ao desenvolvimento pessoal e técnico-profissional, patrocinada pela própria Empresa ou por terceiros, desde que por esta autorizada;

COMISSÕES, CLÁUSULA NONA – COMISSÕES: Obrigam-se as empresas a efetuar pagamento de comissões aos trabalhadores, locutores e operadores relativamente a serviços remunerados e contratados junto a terceiros, nas gravações comerciais em rádio e televisão, mediante acerto individual entre os envolvidos; **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO**

SUPERMERCADOS: As empresas da categoria econômica farão convênios com supermercados para seus trabalhadores, limitando a **30% (trinta por cento)** do salário base do beneficiário a ser descontado em folha de pagamento ao final de cada mês; **AUXÍLIO SAÚDE, CLÁUSULA DÉCIMA**

PRIMEIRA - CONVÊNIO SAÚDE: As empresas oferecerão aos seus trabalhadores integrantes do sindicato obreiro, filiados ou não, assistência médico-hospitalar através de convênios firmados com instituições prestadoras de serviços médicos. A participação do trabalhador no pagamento desses convênios não poderá ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade do referido plano de saúde; **SEGURO DE VIDA, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:** As

empresas integrantes da categoria econômica, obrigam-se a pagar um seguro por morte acidental ou invalidez, no valor de três vezes o piso salarial do profissional que incorrer em tal situação, excluídas as vantagens de ordem pessoal, quando o trabalhador for acidentado e estiver a serviço da empresa, vinculado à apresentação, pelo beneficiário, do laudo pericial firmado pelo órgão previdenciário. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Enquanto perdurar a licença por acidente de trabalho ou até que venha a se converter em aposentadoria por invalidez, as empresas se

obrigam a complementar a diferença monetária entre o valor do benefício concedido pela Previdência Social e o respectivo salário a que teria direito o trabalhador, caso em atividade estivesse, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos; **CONTRATO DE TRABALHO –**

ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE ACORDO: As funções surgidas

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

após a data _____ de assinatura do presente Acordo, serão enquadradas no piso salarial na classificação respectiva, usado o critério de semelhança ou analogia com as funções então existentes; **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMAS DE TREINAMENTO:** As empresas da categoria econômica oferecerão, em parceria, cursos de treinamento de qualificação profissional aos trabalhadores da categoria profissional; **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:** As empresas manterão em local apropriado, acessível e de fácil visualização, um quadro para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria, de conformidade com o Precedente Normativo nº 104 do TST; **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO:** A garantia de emprego será concedida nos termos da redação do Precedente Normativo de nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho (TST); **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE:** Aos trabalhadores que desempenharem suas funções após as 23h00min horas de um dia, até às 05h00min horas do dia seguinte, as empresas assegurarão o transporte entre o local de trabalho e a residência do trabalhador; **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRADE PROTETORA:** As empresas se comprometem a colocar grades de proteção nos veículos operacionais, de modo a separar os trabalhadores dos equipamentos transportados, com o objetivo de prevenir acidentes. Os equipamentos, quaisquer que sejam, deverão ser transportados nas malas dos veículos, em condições adequadas, e separados dos trabalhadores pela referida grade de proteção; **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEMINÁRIO DE SEGURANÇA NO TRABALHO:** As empresas ora acordantes, se reunirão, e com o apoio do sindicato laboral, oferecerão seminário de capacitação em segurança no trabalho, a se realizar no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados da data base da categoria, que contara com a participação de profissionais habilitados,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN
Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

como

técnicos em segurança

do trabalho, bombeiros, polícia militar, dentre outros, onde apresentarão um plano de segurança no trabalho, que melhor se adapte à realidade da categoria profissional; **RELAÇÕES**

SINDICAIS, LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CLÁUSULA VIGÉSIMA -

ABONO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS: Obrigam-se as empresas da categoria econômica a abonar as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria, a critério do sindicato, até o limite de cinco dias, excluído o período comprovadamente despendido com o deslocamento, ficando o trabalhador obrigado a fazer a comunicação escrita com, no mínimo, cinco dias de antecedência, vinculada a concessão de tal benefício a, no máximo, um funcionário detentor de cargo diretivo, por empresa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O abono concedido não implicará nos descontos dos dias abonados, bem como não será considerado falta ao serviço para

o art. 130 e seus incisos da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de agosto da data base da categoria será concedido um abono de doze (12) dias corridos ao dirigente sindical trabalhador, na proporção de 01 (um) por cada órgão concessionário, independentemente de ser empresa única ou grupo econômico, que se encerrará no dia trinta e um (31) de agosto; **CONTRIBUIÇÕES**

SINDICAIS, CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO MENSALIDADE: As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar mensalmente de cada um de seus trabalhadores associados do sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical no valor de 2% da remuneração do trabalhador; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL:** As empresas se obrigam a descontar, na folha de pagamento do mês de março/2023 o valor correspondente a um (01) dia de trabalho a título de Taxa Assistencial, em favor do sindicato da categoria profissional, de todos os seus trabalhadores, colocando a disposição da entidade beneficiária, imediatamente após a homologação; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO**

PARA REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES: As empresas da categoria econômica colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas cláusulas referentes ao desconto mensalidade, desconto assistencial e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/



contribuição

sindical cinco (05) dias

após a data em que forem efetuadas; **DISPOSIÇÕES GERAIS, DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE**

CLÁUSULA: Violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo fixado neste instrumento coletivo de trabalho, a qual só será devida após ser notificada a empresa para eliminar o descumprimento, no prazo de cinco dias e, não sanada a irregularidade, revertendo o respectivo valor em favor do

trabalhador prejudicado; **OUTRAS DISPOSIÇÕES, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO**

RADIALISTA: O dia 07 de novembro é o DIA DO RADIALISTA (Lei nº 11.327, de 24.07.2006),

ficando assegurado uma folga correspondente de um (01) dia, a ser gozada posteriormente, para os trabalhadores que laborarem neste dia, mediante acordo entre as partes; **CLÁUSULA**

VIGÉSIMA SEXTA - ADITIVAÇÕES INDIVIDUAIS: Fica permitido às empresas integrantes da categoria patronal a espontânea celebração de acordos individuais ou de aditamentos isolados para o estabelecimento de condições adicionais de trabalho, além das previstas neste presente instrumento, desde que mais benéficas ao trabalhador e que não contrariem as cláusulas aqui ajustadas, sem que tal prática possa ter qualquer reflexo ou consequência em relação ao padrão aqui ajustado ou para as empresas que optarem por segui-lo. **PAUTA DOS PUBLICITÁRIOS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024

e a data-base da categoria em 01º de fevereiro; **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A

presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores publicitários das Agências de Publicidade e Propaganda, representados pelo Sindicato Laboral,** com abrangência territorial em RN; **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO,**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS, CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de fevereiro de 2023, será concedido reajuste salarial nas seguintes condições: FAIXA SALARIAL

A: Com o reajuste de 10% (dez por cento) fica estabelecido o valor de R\$ 1.346,73 (hum mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) como piso salarial dos trabalhadores

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

SintertRN

RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS

classificados

na faixa salarial A.

FAIXA SALARIAL B: Os trabalhadores que recebem remuneração mensal variando de R\$ 1.346,74 (hum mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) à R\$ 2.693,48 (dois mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) - farão jus a um reajuste de 10% (dez por cento).

FAIXA SALARIAL C: Todos os trabalhadores que recebem valores acima de R\$ 2.693,48 (dois mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) - receberão reajuste de 10% (dez por cento); **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS,**

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES: As empresas obrigam-se a fornecer aos seus trabalhadores, mensalmente, contracheques, holerite, ou qualquer outro meio idôneo que comprove o pagamento da remuneração; **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E**

OUTROS, ADICIONAL DE HORA-EXTRA, CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: A hora extraordinária será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), da hora normal; **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE**

SERVIÇO: Fica assegurado quinquênio no percentual de 5% (cinco por cento), a cada 05(cinco) anos de efetivo e contínuo serviço na mesma empresa, calculado sobre a remuneração mensal do trabalhador; **ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO:** A jornada

de trabalho em período noturno, assim considerado o compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas), de 01 (um) dia e 05h00 (cinco horas), do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora de trabalho diurno; **OUTROS ADICIONAIS,**

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE VIAGEM: As empresas pagarão as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos seus trabalhadores que estiverem em viagem de serviço; **OUTROS AUXÍLIOS, CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão

lanche sempre que a jornada ultrapasse em 02(duas) horas da jornada contratual, legal ou convencional; **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS, CLÁUSULA DÉCIMA - FAIXAS E FUNÇÕES:** Os trabalhadores que, em

caráter regular e permanente, exercem funções auxiliares de natureza artística e técnica da especialidade, através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN

Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

colaborando,

diretamente, no planejamento, criação, execução, produção e distribuição de propaganda, estão enquadrados nas seguintes faixas e funções profissionais: **FUNÇÕES DA FAIXA SALARIAL**

A: Trabalhadores que exercem as funções de natureza artística e técnicas da especialidade, tais como: recepcionista, office-boy, contínuo, motoqueiro, cozinheira, copeira, telefonista,

motorista de agência, moto-boy, entre outras assemelhadas; **FUNÇÕES DA FAIXA SALARIAL B –**

Trabalhadores que exercem funções de auxiliar de mídia, auxiliar de arte ou arte-finalista, auxiliar de contato ou de atendimento, auxiliar de tráfego, produtor gráfico, auxiliar de escritório,

tráfego, RTVC, laboratorista, coordenador de tráfego, revisor, auxiliar de RTV, auxiliar de estúdio, assistente de planejamento, assistente de mídias digitais, assistente de web-design, auxiliar de

laboratório, pintor, afixador de Outdoor, secretária, desenhista/ilustrador, operador de computador, contato, digitador, entre outras assemelhadas; **FUNÇÕES DA FAIXA SALARIAL C –**

Trabalhadores que exercem funções de diretor ou supervisor de criação, redator, atendimento ou executivo de contas, layout-man ou diretor de arte, mídia, profissional de web-design, mídias

digitais, planejamento, chefe ou gerente de mídia, chefe ou gerente de operações, chefe ou supervisor de RTVC, chefe de tráfego, supervisor de grupos de contas ou diretor de atendimento,

coordenador administrativo, entre outras assemelhadas; **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO:** Terão garantia no

emprego: a) Os trabalhadores que tiverem há 12 (doze) meses da Aposentadoria por Tempo de Serviço, desde que tenham 05(cinco) anos de serviços na mesma empresa.; **OUTRAS NORMAS**

REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE: As empresas ficam expressamente obrigadas a fornecerem

transporte aos trabalhadores que tiverem de iniciar ou finalizar sua jornada de trabalho em horário compreendido entre 23h00 (vinte e três horas), às 06h00(seis horas); **JORNADA DE**

TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN
Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado

CEP 59.054-600 - Natal/RN
(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/



semanal será de segunda à sábado, sendo permitido acordo individual entre empresa e trabalhador, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; **FÉRIAS E LICENÇAS, DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS:** Será comunicada por escrito ao trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo carta recibo; **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:** As empresas obrigam-se a abonarem as faltas dos trabalhadores estudantes nos dias de realizações de provas, exames supletivos ou vestibulares, quando realizados no horário de expediente, mediante comunicação escrita com 05(cinco) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias; **RELAÇÕES SINDICAIS, SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO:** As empresas permitirão ao Sindicato Laboral realizar, sempre que este julgar necessário, sindicalizações em suas dependências, em local de circulação obrigatória ou de permanência dos trabalhadores, e, caso a empresa tenha mais de uma unidade, será permitida a sindicalização em todas elas; **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:** Obrigam-se às empresas a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participarem de congresso, seminários, plenárias, simpósios de interesse da categoria, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, até o limite de 05 (cinco) dias, quando na cidade sede da empresa, e de 30 (trinta) dias, quando fora desta, limitado a um dirigente da categoria profissional; **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL:** As empresas obrigam-se a descontar mensalmente de cada um de seus trabalhadores associados do Sindicato Laboral a mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento), recolhendo o montante arrecadado ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicidade do Estado do Rio Grande do Norte, junto com a relação dos associados, tendo o Sindicato a obrigação de emitir **RECIBO ESPECÍFICO** do repasse; **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO:** As

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO RN
Avenida Interventor Mário Câmara, 2114 - Edifício Center Seis, sala 103 - Dix-sept Rosado
CEP 59.054-600 - Natal/RN
(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/

empresas manterão em local apropriado, acessível e de fácil visualização, um quadro ou mural para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria, de conformidade com o precedente normativo nº. 104 do TST;

DISPOSIÇÕES GERAIS, DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO, CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção ficam fixadas as seguintes penalidades, em favor do trabalhador prejudicado: a) Multa de 2% (dois por cento), cobrado uma única vez, sobre o saldo do salário do trabalhador, e respectiva atualização monetária, independentemente de outras penalidades contidas em qualquer cláusula; e, b) Multa de 2% (dois por cento), cobrada uma única vez e atualização monetária mensal no caso de não recolhimento da mensalidade sindical estabelecida nesta Convenção;

OUTRAS DISPOSIÇÕES, CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO PUBLICITÁRIO: O dia 17 de Outubro, reconhecido como o Dia do Publicitário e do Profissional de Propaganda, será considerado como repouso remunerado e, caso algum trabalhador labore, receberá da empresa as horas laboradas pagas em dobro, admitindo-se sua compensação quando convierem as duas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando este dia não recair em dia de segunda-feira será comemorado na segunda-feira mais próxima;

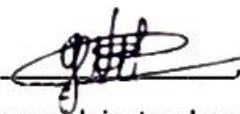
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO PROFISSIONAL DE PUBLICITÁRIO: As Agências de Publicidade e Propaganda encaminharão ao Sindicato Laboral o trabalhador (a) que já tenha concluído o curso de Publicidade (Marketing), ou que esteja apto a receber o referido registro, conforme a Lei nº. 4.680 de 18/06/1965, para efeito de concessão do respectivo Registro Profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÕES NÃO PREVISTAS NA CONVENÇÃO: As funções surgidas após a data da assinatura da presente convenção, serão enquadradas na faixa salarial respectiva, usando-se o critério de semelhança ou analogia com as funções então existentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DA CONVENÇÃO: A presente Convenção estende-se a todos os trabalhadores publicitários do Estado do Rio Grande do Norte, abrangidos pelo Sindicato laboral, excetuando-se apenas as empresas que concedam condições melhores das que foram aqui pactuadas. O presidente procedeu com os informes finais e deu por encerrada a Assembleia.

SinterRN

RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS

Nada mais havendo a tratar eu, Galdino Neto,  lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente da Assembleia, tendo como anexo a folha de assinaturas dos trabalhadores presentes. Natal, dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022), às dezanove e trinta horas (19h30).


Galdino Ferreira Campos Neto


Jailson Gomes de Oliveira

RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS

19.12.2022

Exped to Berenna	Danton 1822957346P	Fune B	Exped to J. P. Santos
Wanda S. Anty	084603554-83	CE, P	CE, P
Geovani Antonio	785.215.644-49	87, 9	Mon D. Santos
Veronica M. de Azeite	916.033.664-15	Autonoma	Veronica M. de Azeite
Enzo Gale	851245694-20	98	Jose Luis B. S. L. P.
JOAO P. V. MOURA	072726764-77	GNEWS	João Moura

(84)986.349.548 | facebook.com/sintertrn/